



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ENCANTO/RN
GABINETE DO VEREADOR LEANDRO ROBERTO**

PROJETO DE LEI Nº 05/2025

Institui o Circuito Encanto Junino como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Encanto/RN e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Encanto/RN, o Circuito Encanto Junino como Patrimônio Cultural Imaterial, em virtude do seu relevante valor histórico, artístico, cultural, econômico e social.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se por Circuito Encanto Junino o conjunto de manifestações culturais que envolvem:

- I – As apresentações artísticas organizadas pelas escolas das redes municipal, estadual e privada de ensino;
- II – As expressões da cultura nordestina, como o artesanato, literatura, música, teatro, danças e quadrilhas estilizadas e tradicionais;
- III – A apreciação e/ou comercialização de comidas típicas, bem como a ambientação com elementos característicos das festividades juninas;
- IV – A participação de artistas, grupos locais e atrações de renome regional ou nacional;
- V – A realização do Festival de Quadrilhas Juninas de Encanto/RN, promovido pela Associação Comunitária Novo Horizonte.

Art. 3º São objetivos do Circuito Encanto Junino:

- I – Valorizar e preservar as tradições culturais nordestinas do município de Encanto/RN;
- II – Incentivar a participação da comunidade escolar e da população em geral;
- III – Estimular o turismo e o desenvolvimento da economia local;
- IV – Fomentar o intercâmbio cultural com outros municípios, regiões e estados da federação.

Antônio Edilson de S. Marchino
Reabido: 27/08/2025



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ENCANTO/RN
GABINETE DO VEREADOR LEANDRO ROBERTO**

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá, por meio da Secretaria Municipal de Cultura (SECULT) e do Fundo Municipal de Cultura, apoiar financeiramente, logisticamente e institucionalmente as atividades que compõem o Circuito Encanto Junino.

Art. 5º O apoio poderá ocorrer na forma de:

- I – Editais específicos para premiações, financiamento de grupos locais e eventos culturais;
- II – Cessão de espaços públicos e estrutura necessária para os eventos culturais;
- III – Parcerias com entidades civis organizadas, instituições de ensino e empresas privadas.

Art. 6º As ações de valorização do Circuito Encanto Junino deverão contemplar:

- I – A divulgação e registro das atividades nos meios de comunicação;
- II – A inclusão das festividades no calendário oficial de eventos do município;
- III – A realização de cursos, oficinas, palestras e outras ações formativas sobre a cultura nordestina.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber, instituindo comissões de acompanhamento, critérios de avaliação e prestação de contas para os incentivos públicos concedidos.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário, inclusive por meio de captação de recursos em leis de fomento estadual e federal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


LEANDRO ROBERTO DE LIMA SILVA
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ENCANTO/RN
GABINETE DO VEREADOR LEANDRO ROBERTO**

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei propõe o reconhecimento do Circuito Encanto Junino como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Encanto/RN, com o objetivo de valorizar, preservar e incentivar uma das expressões mais significativas da cultura nordestina local e regional.

O Circuito Encanto Junino é composto por um conjunto de manifestações artísticas e culturais que ocorrem anualmente durante o período junino, mobilizando escolas da rede municipal e estadual, instituições culturais, associações comunitárias e a própria população.

Dentre essas manifestações, destacam-se as diversas manifestações e apresentações da cultura nordestina, especialmente as quadrilhas juninas tradicionais e estilizadas, a apreciação e comercialização de comidas típicas, o uso de elementos decorativos e cenográficos característicos e a realização de eventos com atrações artísticas de diversas naturezas.

O Festival de Quadrilhas Juninas de Encanto/RN é um destaque particular do Circuito Encanto Junino. Idealizado no ano de 2019 e realizado pela Associação Comunitária Novo Horizonte, se consolidou como um dos eventos mais aguardados do calendário cultural local, alcançando, em 2025, a sua sétima edição. O festival contribui diretamente para a promoção do patrimônio imaterial, o fortalecimento da identidade cultural encantense e a geração de renda para diversos setores da comunidade.

Ao reconhecer oficialmente o Circuito Encanto Junino como patrimônio cultural, a Lei oferece os instrumentos legais necessários para a sua proteção, registro, fomento e continuidade, podendo ser contemplado com recursos da Secretaria Municipal de Cultura e do Fundo Municipal de Cultura, por meio de políticas públicas de incentivo, editais específicos, parcerias institucionais e apoio estrutural.

O projeto também estabelece diretrizes para o desenvolvimento sustentável do evento, com foco na valorização da educação, da tradição popular e do empreendedorismo cultural. Trata-se, portanto, de uma medida estratégica e



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ENCANTO/RN
GABINETE DO VEREADOR LEANDRO ROBERTO**

simbólica, que reforça o compromisso da gestão municipal com a memória, a criatividade e a diversidade cultural de Encanto/RN.

Diante do exposto, e considerando o impacto positivo do Circuito Encanto Junino na vida da população, especialmente no que se refere à formação cultural dos munícipes, ao envolvimento comunitário, a promoção do turismo e da economia local, submeto este projeto à apreciação desta Casa Legislativa.

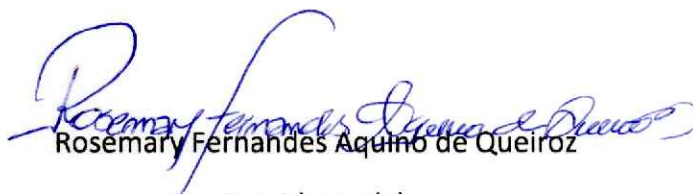


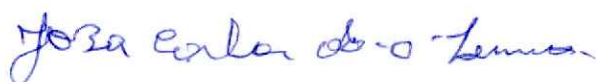
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO – RN

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 005/2025

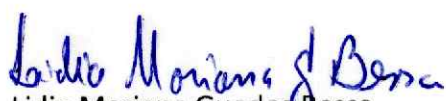
PODER LEGISLATIVO

SALA DE SESSÕES: 18 DE JUNHO DE 2025


Rosemary Fernandes Aquino de Queiroz
Presidente (a)


Joza Carlos de Oliveira Lima


Leandro Roberto De Lima Silva


Lidia Mariana Guedes Bessa


Petrônio Chaves da Costa Freitas


Silverio Benário Simão de Oliveira


Tito Diogo Ribeiro da Silva

Marcelo Augusto de Queiroz Lima


Antonio Vaneilson do Rego